



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.468, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 001/2021, de 05 de Janeiro de 2021.

### **ALTERA NOMENCLATURA E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO A QUE SE REFERE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor de Imprensa para Assessor de Comunicação.

**Art. 2º** Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos abaixo relacionados:

#### **I – Assessor de Comunicação**

- a) Curso Superior completo em Jornalismo, Marketing, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social, Relações Públicas, ou portador de diploma de nível médio completo com habilitação em jornalismo, portador de registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### **II – Coordenador Jurídico**

- a) Bacharelado em Direito com, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo estar suspenso ou licenciado.

#### **III - Coordenador do Meio Ambiente e Agricultura**

- a) Curso superior completo em Engenharia Agrônoma, Ambiental, Florestal, Hídrica, ou, Agronomia, Biologia, Botânica, Ciências Biológicas, Ecologia.

#### **IV - Coordenador de Turismo e Cultura**

- a) Curso superior completo em Artes, Turismo, Hotelaria, Marketing, ou diploma de nível médio e conhecimento comprovado através de documento idôneo da realização de festas e eventos de grande porte, cívicos, culturais ou artísticos, música, dança, fotografia.

**Art. 3º** O Anexo I da Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passará a vigorar com a seguinte alteração:

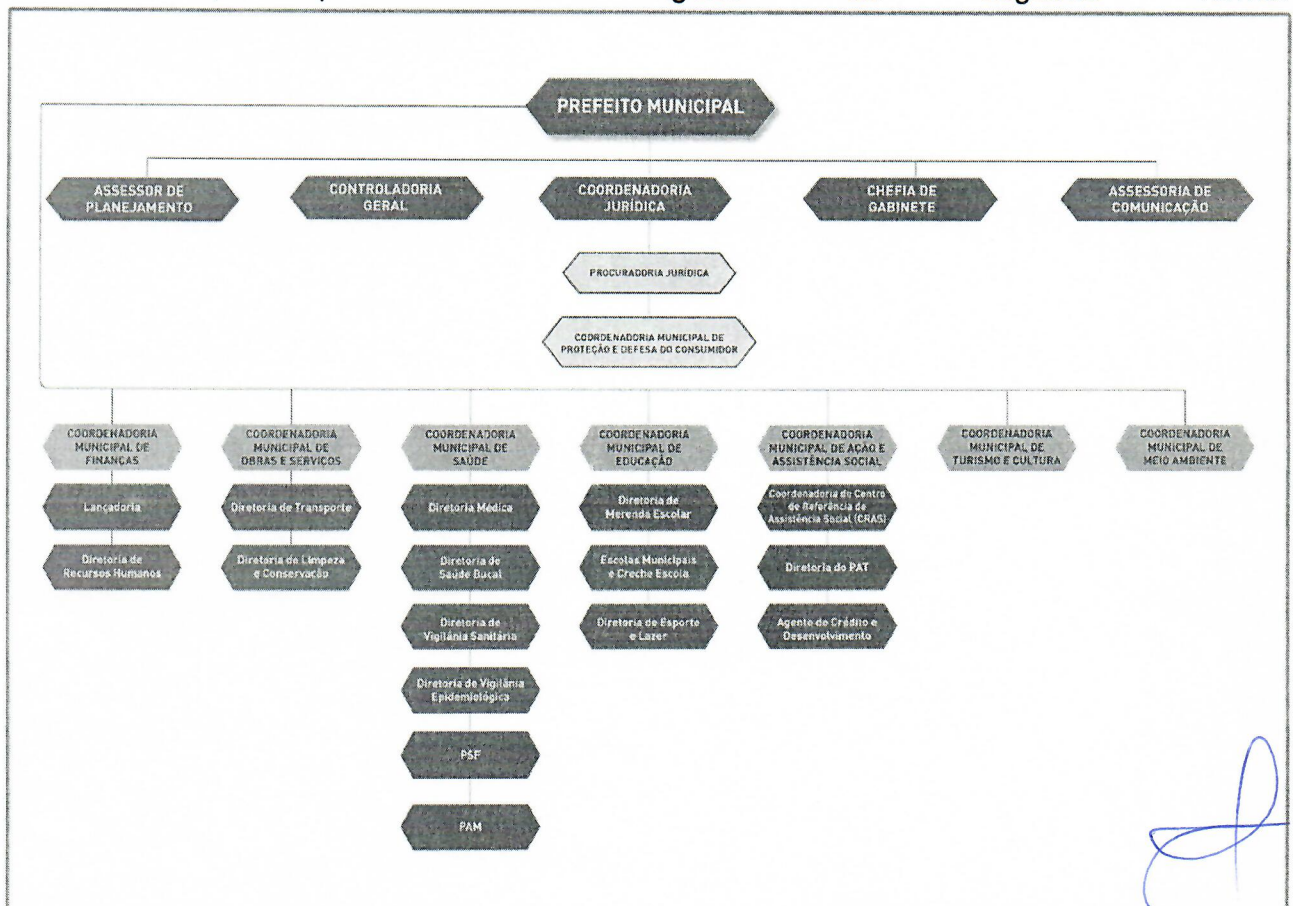


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.468/2021, FLS.02

QDE	Denominação do Cargo	Ref.	Requisitos para preenchimento	Horas/Semana	Atribuições
01	Assessor de Comunicação	F	Curso Superior completo em Jornalismo, Marketing, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social, Relações Públicas, ou portador de diploma de nível médio completo com habilitação em jornalismo, portador de registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, como jornalista.	40	Art. 1º, §4º
01	Coordenador Jurídico	G	Bacharelado em Direito com, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo estar suspenso ou licenciado	20	Art. 1º, §4º
01	Coordenador do Meio Ambiente e Agricultura	G	Curso superior completo em Engenharia, Agrônoma, Ambiental, Florestal, Hídrica, ou, Agronomia, Biologia, Botânica, Ciências Biológicas, Ecologia.	40	Art. 1º, §4º
01	Coordenador de Turismo e Cultura	G	Curso superior completo em Artes, Turismo, Hotelaria, Marketing, ou diploma de nível médio e conhecimento comprovado na realização de festas e eventos de grande porte, cívicos, culturais ou artísticos, música, dança, fotografia.	40	Art. 1º, §4º

**Art. 4º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passará a vigorar da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.468/2021, FLS.03.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 15 de Janeiro de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo